



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

20/11/22

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

01/11/22

PROJETO DE LEI N. 80/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo aos intérpretes das músicas classificadas, bem como, estabelecer a premiação da Vertente da Canção Nativa, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir ajuda de custo aos intérpretes das músicas classificadas na Vertente da Canção Nativa e estabelece o valor das premiações aos vencedores do evento.

Parágrafo Único - O evento da Vertente da Canção Nativa está previsto no calendário oficial de eventos do município de Piratini/RS, conforme Lei 2.175/2022.

Art. 2º - O valor da ajuda de custo aos intérpretes das músicas classificadas na Vertente da Canção Nativa de Piratini/RS será de 30 vezes o VRM (valor referencial municipal).

Parágrafo Único - A referida ajuda de custo, trata-se de um valor fixo que será pago por música classificada, para fins de auxiliar o intérprete com despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º - Fica estipulado o valor destinado a título de premiação da Vertente da Canção Nativa de Piratini/RS:

- I - 1º Lugar: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - 2º Lugar: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - 3º Lugar: R\$1.000,00 (mil reais);
- IV - Melhor composição sobre Piratini: R\$500,00 (quinhentos reais);
- V - Melhor intérprete: R\$500,00 (quinhentos reais);
- VI - Melhor instrumentista: R\$500,00 (quinhentos reais);
- VII - Melhor arranjo: R\$500,00 (quinhentos reais);
- VIII - Melhor melodia: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IX - Melhor letra: R\$500,00 (quinhentos reais);
- X - Musica mais popular: R\$500,00 (quinhentos reais);
- XI - Destaque feminino do festival (compositora, instrumentista ou intérprete): R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os tributos decorrentes dos pagamentos previstos no Artigo 3º desta Lei, ficarão a cargo do município de Piratini.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada a presente lei, com fundamento no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

11/11/22

PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo aos intérpretes das músicas classificadas, bem como, estabelecer a premiação da Vertente da Canção Nativa, e dá outras providências.

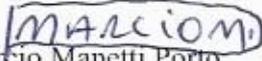
O presente projeto de lei, se justifica na necessidade e interesse público de fomentar o dar condições ao desenvolvimento cultural em nosso município, especialmente, o evento da Vertente da Canção Nativa.

O referido evento trata-se de um festival de música nativista o qual tem por objeto identificar talentos e promover a cultura nativista.

Assim, tanto a ajuda de custo quanto a premiação objetos do projeto de lei em apreço, visam instrumentalizar mecanismos para difundir e oportunizar acesso aos talentos e valorizar a cultura nativista.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 13 de outubro de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO.
MEMORANDO 5.845/2022

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo aos intérpretes das músicas das musicas classificadas, bem como, estabelecer a premiação da Vertente da Canção Nativa, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o poder executivo Municipal a instituir ajuda de custo aos intérpretes das músicas classificadas, bem como, estabeleça premiação da Vertente da Canção Nativa.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

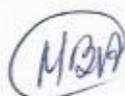
O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 13 de outubro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

MSP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54EA-1A0C-7650-1C73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 13/10/2022 10:27:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/54EA-1A0C-7650-1C73>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 972022
Referência: Projeto de Lei nº: 80/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR AJUDA DE CUSTO AOS INTÉRPRETES DAS MÚSICAS CLASSIFICADAS , BEM COMO, ESTABELECE A PREMIAÇÃO DA VERTENTE DA CANÇÃO NATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 80/2022, de 17 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo aos intérpretes das músicas classificadas , bem como, estabelecer a premiação da Vertente da Canção Nativa, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal instituir ajuda de custo aos intérpretes das músicas classificadas , bem como, estabelecer a premiação da Vertente da Canção Nativa, e dá outras providências.e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 19 de outubro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 80/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR AJUDA DE CUSTO AOS INTÉRPRETES DAS MÚSICAS CLASSIFICADAS, BEM COMO, ESTABELECE A PREMIAÇÃO DA VERTENTE DA CANÇÃO NATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, 11 / 11 / 2022.

